

## PORTARIA Nº12/PPGARTES-UFC DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece Normas e Critérios de Proficiência em Língua Estrangeira dos Discentes do PPGARTES-UFC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Artes-PPGARTES do Instituto de Cultura e Arte-ICA da Universidade Federal do Ceará-UFC, doravante PPGARTES-UFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Inciso IV, do Art.4º do Regimento Interno-RI do PPGARTES-UFC, 05 de fevereiro de 2021, estabelece Normas e Critérios de Proficiência em Língua Estrangeira dos Discentes do PPGARTES-UFC.

Art.1º A comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira (inglês, francês, espanhol, alemão, italiano ou chinês) é obrigatória para todos os discentes e se faz pré-requisito para matrícula no componente curricular QUALIFICAÇÃO (Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado).

Parágrafo Único: Conforme o §7º, do Art.27 do RI, o discente com 01 (uma) reprovação na atividade acadêmica Prova de Língua Estrangeira terá direito a 01 (uma) nova oportunidade dentro do prazo previsto no Inciso III, do Art.26 do RI.

Art.2º A comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira far-se-á mediante apresentação dos seguintes comprovantes à Secretaria Acadêmica do PPGARTES-UFC, via e-mail, em formato digital *Portable Document Format* (.pdf):

I. Certificado de proficiência em língua estrangeira, em nível intermediário ou instrumental II, emitido nos últimos 03 (três) anos por instituições de ensino regulares cuja atividade econômica principal seja o ensino de idiomas, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sendo este cadastro identificado no certificado ou carimbo de CNPJ em seu verso;

II. Declaração de aprovação em teste de proficiência em língua estrangeira emitida nos últimos 03 (três) anos, comprovando aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), nível intermediário ou instrumental II, emitida por instituições regulares, cuja atividade econômica principal seja o ensino de idiomas, conforme CNPJ, sendo o número deste cadastro identificado no certificado ou carimbo de CNPJ em seu verso;

III. Certificado de conclusão de curso em língua estrangeira emitido por instituições regulares cuja atividade econômica principal seja o ensino de idiomas, conforme CNPJ, sendo o número deste cadastro identificado no certificado ou carimbo de CNPJ em seu verso;

IV. Certificado de conclusão de curso ou declaração de proficiência em língua estrangeira emitido por Instituições de Ensino Superior-IES;

V. Diploma de graduação em Licenciatura ou Bacharelado com Habilitação em algum dos idiomas citados nesta Portaria, expedido por Faculdades de Letras de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;

VI. Comprovante original de aprovação em prova de leitura e compreensão de língua estrangeira, em seleção de mestrado anterior, realizada em IES nacional ou estrangeira, devidamente assinado e carimbado pela secretaria da instituição na qual a prova foi realizada, emitido nos últimos 03 (três) anos;

VII. Certidão de nascimento, passaporte ou registro geral que comprovem a língua estrangeira como língua materna do/a discente;

Parágrafo Único: O PPGARTES-UFC reserva-se o direito de solicitar os originais e/ou cópias autenticadas da documentação referida neste Artigo se julgar necessário.

Art.3º Candidatos/as estrangeiros/as não lusófonos/as, com Visto de Permanência no país, deverão apresentar, durante o Processo Seletivo, o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros–Celpe-Bras ou solicitar o Teste de Aptidão em Língua Portuguesa para Estrangeiros, conforme procedimentos indicados no Edital de Processo Seletivo para Discentes do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC.

Art.4º Candidatos estrangeiros, sem visto de permanência no país, deverão apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros–Celpe-Bras no ato da inscrição, caso contrário, terão inscrição indeferida no Processo Seletivo para Discentes do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC.

Art.5º Casos não previstos nesta Portaria serão decididos pelo Colegiado do PPGARTES-UFC.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor no período letivo subsequente ao da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGARTES-UFC.

Art.8º Revogam-se Portarias anteriores e disposições em contrário.

Prof. Dr. Pablo Assumpção Barros Costa  
Coordenador do PPGARTES-UFC